

A questão em exame não foi abordada na decisão recorrida à luz da Súmula 127, ambas do TST, o que torna preclusa a oportunidade de a parte se insurgir contra o tema, no particular, aplicando-se ao caso o entendimento sedimentado na Súmula 297 do TST.

Demais disso, quanto aos temas em debate, o acórdão recorrido está lastreado em provas. Incabível, portanto, o recurso de revista para reexame de fatos e provas, nos termos da Súmula 126 do TST.

Não existem as ofensas constitucionais apontadas (art. 7o,XXX), pois a análise da matéria suscitada no recurso não se exaure na Constituição, exigindo que se interprete o conteúdo da legislação infraconstitucional. Por isso, ainda que se considerasse a possibilidade de ter havido violação ao texto constitucional, esta seria meramente reflexa, o que não justifica o manejo do recurso de revista, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de março de 2022.

César Pereira da Silva Machado Júnior

Desembargador(a) do Trabalho

Tribunal Pleno

Resolução

Resolução GP n.179, de 16 de março de 2021

RESOLUÇÃO GP N. 179, DE 16 DE MARÇO DE 2021(*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do

CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 290, de 17 de dezembro de 2020, do CNJ, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ) e, no art. 4º, VI, define crise cibernética como situação decorrente de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da administração pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22301:2020, que especifica os requisitos para implementar, manter e melhorar um sistema de gestão para proteger-se, reduzir a probabilidade de ocorrência, preparar-se, responder a e recuperar-se de disruptões quando estas ocorrerem;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22313:2020, que fornece orientações e recomendações para a aplicação dos requisitos do sistema de gestão de continuidade de negócios (SGCN) fornecidos na ABNT NBR ISO 22301:2020;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3); e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o presidente do Tribunal;

II - o 1º vice-presidente;

III - o 2º vice-presidente;

IV - o corregedor;

V - o vice-corregedor;

VI - o desembargador decano;

VII - 2 (dois) desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno, com base em lista de inscrição, sendo pelo menos um deles integrante da metade mais nova;

VIII - o coordenador do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (Singespa) do Tribunal;

IX - o diretor-geral;

X - o diretor judiciário;

XI - o secretário-geral da presidência; e

XII - 3 (três) servidores eleitos, com base em lista de inscrição.

§ 1º O presidente do Tribunal coordenará o Comitê e terá como suplente, na coordenação, o 1º vice-presidente.

§ 2º O mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XII do caput deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 3º O processo para eleição dos integrantes referenciados no inciso XII do caput deste artigo será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 4º Os membros eleitos serão nomeados em portaria, a ser publicada após o resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CGE:

I - propor ao Tribunal Pleno o Plano Estratégico Institucional (PEI), elaborado com base na análise dos cenários interno e externo e no alinhamento com os demais órgãos do Poder Judiciário;

II - monitorar a implementação da estratégia, avaliar os resultados das ações institucionais e, se necessário, promover alterações no PEI, ressalvadas as propostas de modificação:

a) da identidade estratégica e dos objetivos estratégicos, as quais serão submetidas pelo Comitê para deliberação do Tribunal Pleno; e

b) do portfólio estratégico, as quais serão apreciadas pelo Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST) e submetidas à decisão do presidente do Tribunal;

III - zelar pelo alinhamento dos planos intraorganizacionais desenvolvidos pelas unidades ao PEI;

IV - estudar a Proposta Inicial de Metas Nacionais (PIME) e apresentar sugestões à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (RGCPJ);

V - aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE):

a) a Cadeia de Valor do Tribunal e seus processos críticos; e

b) o alinhamento entre o PEI e a Cadeia de Valor do Tribunal;

VI - avaliar, dirigir e monitorar a gestão do Tribunal para:

a) aprimorar a eficiência, incentivar a aplicação das melhores práticas afins e elevar o nível de governança da instituição; e

b) cumprir as demandas da sociedade;

VII - aprovar a Política de Governança Institucional, monitorar-lhe a implementação e direcionar as ações institucionais para o alcance de resultados, observados os desdobramentos nas áreas judiciária e administrativa;

VIII - exercer as atribuições estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

IX - aprovar o Plano Institucional de Continuidade de Negócios (PICN), com estratégias que permitam ao Tribunal cumprir sua missão em nível aceitável, previamente definido, em face de situações em que uma interrupção nas atividades possa prejudicar entregas de processos críticos da instituição;

X - em caso de crise cibernética:

a) coordenar as ações de tratamento e resposta; e

b) fazer registrar em relatório as medidas adotadas durante a crise e as revisões de protocolo necessárias;

XI - recomendar aos colegiados temáticos medidas para assegurar atuações coordenadas e coerentes com as políticas e ações institucionais;

XII - resolver conflito entre colegiados temáticos, salvo entre subcomitês da mesma área temática, hipótese em que o conflito será resolvido pelo comitê ao qual estão vinculados; e

XIII - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 1º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

I - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

II - (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 2º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

§ 3º (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 4º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A SEGE realizará a gestão administrativa do CGE e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A gestão administrativa abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O CGE se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O CGE poderá convocar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou

unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 1º Para os casos de crises cibernéticas, será convocada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e especialistas de outras áreas.

§ 2º A ETIR participará recomendando procedimentos a serem executados ou medidas de recuperação durante a identificação de uma ameaça, bem como debaterá ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão, caso as recomendações não sejam seguidas.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou seu suplente.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, em sua falta, o de seu suplente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. Serão disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal e no Portal da Transparência os relatórios sobre implementação e cumprimento do plano estratégico.

Art. 13. A eleição dos membros relacionados no inciso VII do caput do art. 2º desta Resolução ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno do primeiro ano do mandato da Administração eleita, e a eleição dos membros relacionados no inciso XII do caput do art. 2º, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 14. O Comitê poderá exercer suas atribuições independentemente da conclusão das eleições mencionadas no art. 13 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 15. Ficam extintos:

I - a Comissão de Gestão Estratégica;

II - o Grupo Estratégico; e

III - o Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. As menções à Comissão de Planejamento Estratégico ou aos colegiados mencionados nos incisos do caput deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao CGE.

Art. 16. (Revogado pela Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0010267-56.2022.5.03.0000

Relator	Sércio da Silva Peçanha
IMPETRANTE	FORTE MINAS VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI
ADVOGADO	BRUNO GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 198218/MG)
IMPETRADO	Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTE MINAS VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de Id e816cef a(ao)impetrante(s):

"Vistos etc.

FORTE MINAS VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI

Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar, *inaudita altera pars*, contra ato do **MM. Juiz da 2ª Vara do**

Trabalho de Poços de Caldas, Dr. Roserio

Firmo, consubstanciado na decisão que, nos autos da Ação

Trabalhista nº 0010189-03.2022.5.03.0149, ajuizada pelo Litisconsorte, indeferiu o requerimento formulado pela Impetrante de "conversão da audiência presencial em telepresencial", mantendo a realização da assentada, de forma presencial, para o dia 21/03/2022.

A Impetrante alega que "a Empresa entrou em liquidação com prejuízo e seu preposto foi intimado em Contagem – MG, há aproximados 500 KM de distância do local da Audiência Presencial, em notório cerceamento ao direito constitucional de acesso à Justiça".

Alega que "foi comprovado o direito líquido e certo da impetrante a ser assegurado pelo mandado de segurança, haja vista que as portaria conjunta n. 11 de 03 de Setembro de 2020, citada pela Autoridade indigitada Coatora não obrigam que as audiências sejam em sua totalidade presenciais".

Aduz que "teve o cuidado de informar, ao M. M Juiz, que estava em fase de liquidação, sem condições de deslocar suportar os custos da viagem, não possui prepostos na cidade e tampouco procuradores e a manutenção da r. decisão, ocasionaria violação de acesso à Justiça a Reclamada, também em cerceamento de seu direito de defesa, posto que seria declarada revel, pelo não comparecimento a audiência UMA."

Invocando os princípios do contraditório e da ampla defesa, afirma que "a não disponibilização de acesso remoto à Reclamada, viola frontalmente inciso LV do art. 5º da CF/88, já que é recurso disponível no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região."

Ressalta que a manutenção da decisão atacada "impõe despesa desproporcional ao próprio pedido do Reclamante, que sequer laborou na empresa efetivamente e demonstra a intenção do Impetrante de resolver o litígio da melhor forma possível, ao invés de se furtar da obrigação e faltar deliberadamente ao chamado judicial".

Pondera que "a concessão do acesso remoto a Reclamada não gerará custos a estrutura deste Tribunal, ao contrário, evitará o contato de pessoas de ciclo de vida e municípios diferentes, ou uma viagem terá contatos com outras pessoas, já que a Pandemia do COVID-19, ainda não foi superada no nosso País, sendo que ainda morrem 400 (quatrocentas) pessoas por dia."

Defende o cabimento da presente ação mandamental e afirma que os requisitos necessários para concessão da medida liminar